



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 869

Assunto: s/autorização para o estabelecimento de convênio com a
COHAB de Campinas, para construção de casas populares no Município
de Jundiaí.

Obs: vide lei 1360

Lei decretada sob n.º 1579

Lei promulgada sob n.º 1580

ARQUIVE-SE

José Carlos Romão
Diretor Administrativo

29/12/65

Clas.

4108.1090

Proc. No

12287



1869
Prefeitura Municipal de Jundiaí

1
49

Em 27 de outubro de 1965.

REF. N.º G.P. 931 /65.-

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

22/10/65
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 22/10/65
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

26 OUT 1965

PROTOCOLO N.º 12287

CLASSIF.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

27/10/65
A C/R
Sala das Sessões, em 27/10/65
PRESIDENTE

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que visa obter autorização para o estabelecimento de convênio com a COHAB de Campinas, para construção de casas populares no Município de Jundiaí.

Certos da inteira atenção, renovamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 22/12/65
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer do CR
Sala das Sessões, em 22/12/65
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

1869

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular - COHAB -, de Campinas, para a construção de casas populares no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Do convênio constarão cláusulas fixando - como responsabilidade do Município:

- a) - destinação de área;
- b) - urbanização da área destinada e
- c) - execução dos serviços de infra-estrutura.

Art. 3º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Inúmeros contactos tem a Prefeitura Municipal mantido com o Banco Nacional de Habitação, visando obter recursos e meios para enfrentar e resolver o problema da sub-habitação no Município.

Todos esses contactos têm sido inúteis na prática, pois esbarram sempre com os obstáculos representados pela burocracia. Realmente, promessas de financiamento não faltaram, todas elas condicionadas, porém, à efetivação de uma série de medidas, como criação de cooperativas, companhias de habitação popular etc. Nessas, o Município entraria com a maior parcela de Capital, aí residindo, sem dúvida, o maior impecilho, o de ordem financeira, face à exiguidade de recursos do Município.

Outro impecilho, porém, e não menos importante, é o

- 1869 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

3
3 99

do tempo que se gastaria para a efetivação, dessas medidas.

Não esmoreceu a Prefeitura Municipal, no entanto. Para buscar elementos que lhe possibilitassem esclarecimento completo do assunto, entrou em contacto com a COHAB - de Campinas, visitando as suas instalações e as obras de construção de casas populares, já em execução na Vila Rica.

E naquela cidade amiga, não órfã como Jundiaí - do apoio político tão necessário à realização de grandes empreendimentos, recebe a Prefeitura Municipal a notícia de que o seu objetivo poderia ser muito mais facilmente atingido se, ao invés de organizar outra Companhia de Habitação, - como exige o Banco Nacional de Habitação para conceder financiamento, simplesmente obtivesse esse financiamento através da própria COHAB de Campinas.

O projeto de lei, ora encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, consubstancia os primeiros passos para tornar realidade o desejo de todos os jundiaenses, que é o de ver erradicados dos limites do município, os barracos, os cortiços, os porões, as sub-habitações, enfim, que tantos males trazem à coletividade.

Junto ao Banco Nacional de Habitação já expusmos o nosso desejo (ofício anexo), com ampla e favorável repercussão junto à Presidente, Sra. Sandra Cavalcanti, e outros Diretores que visitaram, há dias, as obras de Vila Rica, em Campinas.

Senhores Vereadores:

Confia a Prefeitura Municipal que esse é o caminho a seguir.

Financeiramente, não trás ao Município, outros ônus, antes evita que recursos Municipais de monta sejam destinados a um empreendimento que pode ser realizado sem esses encargos.

Os beneficiados com o plano, moradores das sub-habitações que proliferam especialmente na periferia, não terão outras despesas senão aquelas que teriam fosse outra a solução adotada. Antes ganham em tempo, vendo resolvido - com mais brevidade o seu problema, dando aos seus filhos, -

- 1869 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 3)

4
19

mais depressa, melhores condições de vida.

Não nos cegue, de outro lado, o tradicional e justificado bairrismo de todo o bom jundiaense.

Gostaríamos, também nós, que, para um problema nosso, jundiaense fosse a solução total.

Mas não podemos deixar de convir que esse nos justifico bairrismo traria injustificados prejuízos - àquêles que mais sofrem a rudeza do problema enfrentado.

Vamos, pois, apertar a mão que nos é fraternal e patrioticamente estendida pela nossa hoje irmã ontem filha, a gloriosa Campinas.

Juntos, havemos de dar solução ao angustiante-problema da-miséria dos barracos, dos imundos porões e do sub-mundo dos cortiços.

Submetemos esse projeto à elevada consideração dos Senhores Vereadores, na certeza de que eles o aprovarão urgentemente, compreendendo o seu alto alcance social, mas se outros esclarecimentos forem necessários e mesmo se ne cessário fôr a presença dos senhores Diretores da COHAB de Campinas, desde já nós nos comprometemos a atender às solicitações da Colenda Câmara Municipal de Jundiaí

Aguardamos dos Nobres Edis a imprescindível co laboração para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Jundiaí, 27 de outubro de 1965.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de outubro de 1965

REF. N.º G.F. 911/65.-

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
C. DE A. REFERÊNCIA

Excelentíssimos Senhores Diretores do
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Jundiaí, cidade operária, com aproximadamente 180.000 habitantes, vê-se a braços com o problema da sub-habitação.

Em estudos preliminares efetuados, a Prefeitura estima em 1.500 casas o déficit habitacional no Município.

Estudos subsequentes, já em fase inicial, comprovarão, por certo, essa estimativa.

Jundiaí arrecada, para o Banco Nacional de Habitação, mensalmente, de 25 a 30 milhões.

Justo é, portanto, que, nessas circunstâncias, façamos, em nome da coletividade jundiaíense, um apêlo ao Banco Nacional de Habitação para que seja nosso município incluído no rol daquelas que se beneficiam de sua extraordinária e patriótica atividade.

Mantivemos os primeiros contactos com a COHAB de Campinas por parecer-nos ser esse o caminho mais fácil por onde atingiremos os nossos objetivos. Através desses contactos, possivelmente poderíamos passar para a primeira fase prática de execução de um plano habitacional para as 1.500 casas, primeira fase essa que poderia ser de construção de 300 unidades, em terreno já de propriedade da Prefeitura Municipal.

Reiteramos o nosso apêlo, certo de que êle encontrará a melhor acolhida no seio do BNH.

Respeitosamente,

Edoardo Fátaro

(Pedro Fátaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18

alg

Processo n.º _____

Classif. _____



24745 -



ANA MARIA AFFONSO FERREIRA
PRESIDENTE

Companhia de Habitação Popular de Campinas
Rua Dr. Carlos Augusto, 100 - Jd. Marli - São João - Jundiaí - SP
Fone: 011-301.1557 - Telex: 111.151

NOTICIA DA MEIA NOITE

Metalingicos de São Paulo, em reunião realizada ontem à noite, resolveram delagrar greve a partir da zero hora do dia 6. Nove mil sindicalizados participaram do encontro. O quórum necessário para a decretação do movimento, de conformidade com a lei era de 3.026 associados. Os metalurgicos prestam 80% de reajustamento, salário-família extensivo às esposas e férias em dobro.

Massas alimenticias delicioas:
PASTIFICIO LA CAMPANHOIA
Rua Vigário, 1.029 — Fone 4153

DIARIO DE JUNDIAI

Propriedade da Editora "DIARIO DE JUNDIAI S/A"
Diretor: PAULO MARQUES

Fundado em 1-12-1962

ANO III — JUNDIAI, SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1965 — N.º 875

PLANTÃO ESPORTIVO

Trechoa ontem coletivamente a equipe do Parahyba, com vistas ao prêmio de zuaaná, contra a Esportiva de Guaratingueta. A equipe finaliza venceu por 11 x 2. E' a seguinte a mais provável formação para o jogo de amanhã: Nicoray; Zé Carlos, Juvandir e Gilberto Souza; Reinado e Cândido; Wilson, Lello, Gilberto Marques, Ademir e Louraço. Para as festas, encomende o delicioso chope "Inglêsinha" pelos fones 3613 e 2680

COHAB PODERÁ FINANCIAR 300 CASAS POPULARES EM JUNDIAI

O problema habitacional, que tanto vem afligindo a população jundiense, poderá ter fim dentro de algum tempo, sendo que grandes e importantes medidas vem sendo tomadas pela Prefeitura Municipal no sentido da solução do caso.

Para tal, estiveram ontem em nossa cidade, a fim de entrarem em conhecimentos com a Prefeitura, a local, diretores da Companhia de Habitação (COHAB), do município de Campinas. Entre os diretores presentes, notou-se a presença da sra. Ana Maria Atencio Ferreira, presidente

setor de construções de casas populares em Campinas, com financiamento do Banco Nacional de Habitação. Surge agora, pois, grande possibilidade de vir a operar também em Jundiá, evitando assim a demora na solução do problema habitacional de nossa cidade, demora, essa que surge pelo tempo, dificuldades e entraves burocráticos existentes na organização de um novo órgão.

CIDADANOS NA PERIFERIA

Muitas medidas já vêm sendo tomadas, especialmente na periferia, com afastamento de cortiços, barracos e outras sub-batácios.

E justamente ganhar tempo, é o que veio propor a COHAB de Campinas. Ganhar tempo processando-se o mais rapidamente possível as novas medidas no sentido

300 CASAS
Dos empreendimentos pre-

de habitar, ficou certa quantidade de início, haverá a possibilidade da construção de 300 unidades, dependendo de levantamento socio-econômico, de área de terreno, recursos para urbanização e serviços de infraestrutura.

A Prefeitura está disposta a superar essas dificuldades e a dar início a um plano que poderá atender perfeitamente as mais prementes solicitações no campo habitacional.

Journal de Jundiáí

ANO I

*

JUNDIAÍ, SABADO, 16 DE OUTUBRO DE 1965

*

N.º 198

Jundiáí nos Jogos Abertos

A primeira parte da delegação que vai disputar os Jogos Abertos do Interior, formada pelas turmas de vôleibol feminino, tennis masculino e feminino, tennis de mesa, xadrez, cestobol feminino e masculino, estará embarcando hoje, às 13,17 horas na estação da SJ, com destino a Santos. Pode-se o compromisso de todos, às 12,30 horas, a fim de ser evitado atropelo de última hora. O JI e a Rádio Difusão darão completa cobertura ao acontecimento, através do jovem Orlando Nunciaroni, seu enviado especial.

LISTA MORREU NO PAVOROSO DESASTRE

CASAS POPULARES: PM E BNH ESTUDAM CONSTRUÇÃO DE 300

IALSA
homenageará
a criança
com festa

A convite do prefeito Pedro Fávaro, estiveram em nossa cidade diretores da COHAB (Companhia de Habitação) de que aquele órgão já está operando no setor de construções de casas (habitação) de Campinas dan-

populares em Campinas, com o financiamento do Banco Nacional da Habitação (BNH). Em palestra mantida com o chefe do Executivo e o Diretor de Obras e Serviços

Publicos, aquelas autoridades da COHAB disseram, da grande possibilidade de a quele órgão vir a operar também em Jundiáí, evitando-se assim, demora na solução do problema habitacional de nossa cidade.

Dos enfeiteamentos preliminares ficou certo de que, de início, haveria possibilidade da construção de 300 casas populares, dependendo de levantamento sócio-econômico, de área de terreno, recurso para urbanização e

serviços de infra-estrutura. A Prefeitura está disposta a superar essas dificuldades e poderá atender perfeitamente às mais prementes solicitações no campo habitacional.

Processo n.º.....

Classif.....

TRIBUNA DE JUNDIAÍ

16- 10- 65

Construção de casas populares: Diretores da COHAB de Campinas visitaram Jundiaí

A convite do Prefeito Municipal, estiveram em nossa cidade, mantendo contatos com sua Senhoria e os Diretores de Obras e Serviços Públicos, Arg. Antônio

Fernandes Panizza, de Aguas e Esgotos, Sr. Alberto Galetto e o Diretor Administrativo, Mário Ferraz de Castro, os seguintes Diretores da COHAB (Companhia de Habitação) de Campinas: Dr. Ana Maria Afonso Ferreira, Presidente, Dr. Reynaldo Galli, Diretor Administrativo, Sr. Vicente De Marchi, Diretor Financeiro, Dr. Artur Paes Leme Cangussu, Assessor Técnico e o Dr. Hélio Moraes Siqueira, Assessor Jurídico.

Aquele órgão já está operando no setor de construções de casas populares em Campinas, com financiamento do Banco Nacional de Habitação (B.N.H.).

Há grande possibilidade de vir operar também em Jundiaí, evitando, assim, demora na solução do problema habitacional de nossa cidade, demora essa representada pelo tempo, dificuldades e entraves burocráticos existentes na organização de um, novo órgão. A Prefeitura de Jundiaí, há muito tempo, vem tentando obter condições para enfrentar o problema habitacional afastando os cortiços, barracos e outras subhabitações que proliferam especialmente na periferia. Gostar tempo significa muito no sentido de se atingir a-

pág. 2

Construção...

quele objetivo. É o que vem propor a Cohab de Campinas. O assunto é de grande importância e de grande complexidade. A visita hoje recebida pode representar um passo concreto para a sua solução. Dos entendimentos preliminares ficou certo de que, de início, haveria possibilidade da construção de 300 unidades, dependendo de levantamento sócio-econômico, de área de terreno, recursos para urbanização e serviços de infraestrutura. A Prefeitura está disposta a superar essas dificuldades e a dar início a um plano que poderá atender perfeitamente às mais prementes solicitações no campo habitacional.

LEIA
ASSINE
ANUNCIE



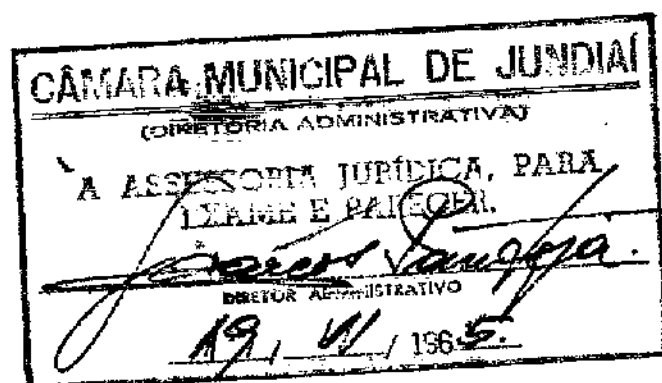
A FOLHA DE SÃO PAULO DE 2/11/1965:-

Ribeirão Preto: entregues 30 casas populares

RIBEIRÃO PRETO, 1.º
DE OUTUBRO (FOLHA) — Dia 28 de outu-
bro último, em comemoração
ao "Dia do Funcionário Pu-
blico", a Prefeitura fez entre-
gar aos seus funcionários, con-
tribuintes do SASSON, de 30
casas populares, de acordo
com o Plano Habitacional
Municipal. Presidiram o ato
do sorteio entre os contribuin-
tes o prefeito Velson Gaspa-
rini, autoridades locais e jor-
nalistas.



A FOLHA DE ROL DE VOTOS DE 1965





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 869: -

Proc. nº 12 287: -

PARECER Nº 282/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

- 1 - De iniciativa do Prefeito Municipal, o projeto de lei nº 1 869 tem por finalidade autorizar o Executivo a estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB), para construção de casas populares no Município de Jundiaí.
- 2 - O Município executará os serviços de infra-estrutura nas áreas por ele destinadas e urbanizadas.
- 3 - As despesas serão cobertas por verbas próprias do orçamento e serão cobradas pelo Município, na forma que o convênio estabelecer.
- 4 - Este, o projeto. Recomenda-se, pelo interesse de que se reveste, a leitura da Justificativa do Projeto (fls.).
- 5 - Como se sabe, por força da lei federal nº 4 380, de 21 de agosto de 1 964, ao Município ficou reservado elaborar e executar seu Plano Diretor, projetos e orçamentos para a solução de seus problemas habitacionais, com a assistência do Banco Nacional da Habitação e do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.
Os órgãos federais (BNH, SFHU, Caixas Econômicas Federais, IPASE, Caixas Militares, Órgãos federais de desenvolvimento regional e sociedades de economia mista) exercem de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira.
- 6 - Para a assistência financeira, terão prioridade, dentre outros, na aplicação de recursos:
 - I - a construção de conjuntos habitacionais destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições sub-humanas de habitação;
 - II - os projetos municipais e estaduais que com as ofertas de terrenos já urbanizados e dotados dos necessários melhoramentos -

Salvador



24

24
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 282/65-ASS.JUR.

fls. 2 -

permitirem o início imediato da construção de habitações.

7 - Esclarece o Senhor Prefeito que não consegue esse financiamento senão através da criação de cooperativas, companhias de habitação popular etc. Este seria o empecilho, eis que Município deveria entrar com a maior parcela de capital.

8 - Outro empecilho seria a exigência de tempo para a efetivação dessas medidas.

9 - Ante estes empecilhos, o Senhor Prefeito preferiu evitar a criação de uma Companhia de Habitação Popular, valendo-se do convênio objeto desta proposição.

10- Do ponto de vista estritamente jurídico, o projeto não merece reparos. Afigura-se nos legal quanto à competência (peculiar interesse local; natureza legislativa: o convênio não pode ser firmado, válidamente, sem prévia autorização da Câmara).

Igualmente legal, quanto à iniciativa, que, no caso, é corrente (art. 39 da Lei Orgânica).

11- As grandes dificuldades do projeto se referem ao seu mérito. E para o seu exame, devem ser dadas respostas satisfatórias a questões como estas:

- Por que Jundiaí não pode também criar sua COHAB? Que elementos, que dados concretos e precisos podem esclarecer o assunto e orientar a Câmara?

- A arrecadação anual de Jundiaí para o Banco Nacional de Habitação (fls.5) é de cerca de Cr.\$ 350 000 000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros). Essa arrecadação é pequena? É média? É grande?

- Que vantagens, em termos de financiamento, poderia essa arrecadação propiciar para Jundiaí?

-Essas mesmas vantagens existiriam, em caso de um Convênio com uma Companhia de outro Município? - Seriam as mesmas? - Quais as garantias que se podem oferecer de que as vantagens não sofreriam qualquer redução?

Ass. Jur.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 282/65-ASS.JUR. - fls. 3 -

12 - Como se vê, são muitas as indagações. Parece-nos difícil - decidir do mérito da proposição sem respostas precisas e cabais a essas e tantas outras questões que o assunto sugere.

A tarefa, contudo, não nos pertence. Aos Senhores edis é que cumpre estudar o problema e eleger um caminho.

13 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito. Observações referentes ao mérito, no texto do parecer.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 23 / 11 / 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-



Prefeitura Municipal de Jundiá 26

Em 19 de novembro de 1965

REF. N.º GP. 967/65.

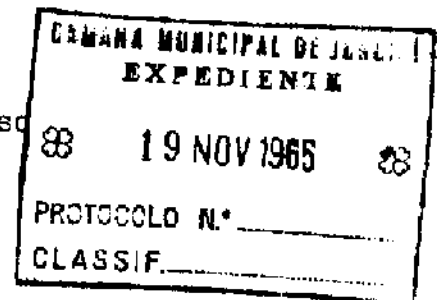
PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CIENTE. Junte-se ao processo

Presidente.
19/11/65:-



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar de V.Excia. sejam os seguintes projetos de lei, apresentados por este Executivo, discutidos e votados com urgência por essa Colenda Câmara de Vereadores:

- nº 1 869 - Autoriza a Prefeitura Municipal a estabelecer convênio com a COHAB de Campinas para a construção de casas populares no Município de Jundiá;
- 1210 nº 1 882 - Concessão de auxílio à Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 1211 nº 1 883 - Suplementação de diversas verbas do orçamento vigente.

Considerando a grande importância de tais proposições e a urgência por elas reclamadas, esperamos contar com a colaboração de todos os senhores Vereadores para a breve aprovação dos projetos mencionados.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevado apreço, antecipando os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Fávares
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

Sancionada pelo prefeito, com veto, a l

O prefeito Faria Lima sancionou, com veto parcial, lei aprovada pela Câmara Municipal que cria a Companhia Metropolitana de Habitação (COMAB-SP). Pela lei, fica a Prefeitura obrigada a subcrever, em nome do município, ações da Companhia até o montante de 2 bilhões de cruzeiros, com participação mínima de 51% do capital inicial da empresa. A Companhia poderá estabelecer convenios com entidades particulares ou públicas, empresas de economia mista, autarquias, e para uso de áreas que atendam a interesses comuns.

CASAS POPULARES

Ao assinar a lei, lembrou o prefeito que a população da capital cresce, em média, em 200 mil pessoas por ano, e se levar-se em consideração a média de 6 pessoas para cada residência, verificar-se-á a necessidade de se construir 33 mil casas por ano.

O prefeito espera conseguir, inicialmente, do Banco Nacional de Habitação o financiamento da ordem de 2 bilhões de cruzeiros para a Companhia Metropolitana de Habitação.

DIRETORIA

Ao que se informa, poderão fazer parte da direção da Companhia o cel. José Gomes de Araújo, o sr. Aristeu Dias Lima, advogado do IPESP e que pertence à Fundação da Casa Popular, e o sr. Mario Laranjeira, que foi chefe de gabinete do sr. Faria Lima, quando secretário da Viação, no governo Carvalho Pinto.

ADICIONAL

A lei sancionada prevê um adicional de 15% sobre o valor do imposto territorial urbano, que seria cobrado a partir do próximo ano e com vigência por seis exercícios. Está prevista ainda a formação de um fundo para solução do problema das favelas, com o investimento de 20% do montante arrecadado.

A lei estabelece também que haverá um acréscimo de 50% sobre o referido adicional, em 1966, e mais 10% em cada exercício subsequente, nas áreas em que existam favelas ou que forem feitas construções em desacordo com as posturas municipais. Será aberto proximoamente um crédito especial de 250 milhões, com vigência até 31 de dezembro de 1966, para atender às despesas iniciais de capital e inversões financeiras.

VETO

O sr. Faria Lima vetou as expressões dos artigos 2.º e 6.º, que exigiam ficassem os estatutos e as atividades da Companhia subordinados às disposições ou instruções oriundas do Banco Nacional de Habitação.

INCUBIDOR

Para evitar dificuldades caso se agrave a incidência de dengue infantil nas próximas semanas, a Secretaria de Higiene e Saúde da Prefeitura determinou aos vários organismos subordinados à Pasta a intensificação da campanha contra o mal. Segundo dados disponíveis, nos dias 12, 13, 14 e 15 deste mês registraram-se 13 mortes de crianças, das 187 que foram internadas. Anteontem, 276 crianças foram atendidas, enquanto, das 95 internadas, 3 faleceram.

Os óbitos são de crianças levadas aos hospitais, já em condições físicas precárias, o que revela total desconhecimento dos pais quanto aos primeiros cuidados a serem ministrados.

PROVIDENCIAS

Ao primeiro sinal de febre, vomito ou diarreia, a criança deve ser levada imediatamente a um posto medico. Entre as providencias iniciais, deve ser ministrada a criança agua fervida e resfriada. As estatísticas revelam que a incidencia maior se verifica em crianças de até 1 ano de idade, que não podem ainda acusar qualquer sintoma. Como parte da campanha, devem ser inaugurados terça-feira proxima, no Hospital Menino Jesus, 80 novos leitos, que representarão, em media, 1.500 leitos-dia por mês.

A campanha fará recomendações ainda aos responsáveis pelas crianças que se dirigem ao litoral, nos fins de semana. Os excessos nas praias e a alimentação e vestuários usados podem ser a causa inicial de desidratação.

Cerejeiras

Na visita feita ontem ao prefeito, o vereador Mario Osassa, que regressou recentemente do Japão, informou que na proxima 5.ª-feira a associação dos emigrantes japoneses procedentes da provincia de Fukushima irá ofertar à capital paulista 300 mudas de cerejeiras, para serem plantadas nos logradouros publicos de São Paulo. A oferta faz parte do programa comemorativo do 40.º aniversario da vinda para São Paulo do primeiro grupo de emigrantes japoneses procedentes de Fukushima.

Concorrencias

Entre as concorrências publicas abertas ontem na Prefeitura destacam-se as que se referem à pavimentação da estrada Parada Pinto, no trecho compreendido entre o que já tem esse melhoramento e a estrada de Santa Inês, assim como a repavimentação das ruas Comandante Taylor e Manifesto, obras que custarão 560 milhões de cruzeiros.

Foram abertas as propostas para pavimentação das rampas e ruas de acesso ao viaduto Pacheco Chaves, no Ipiranga, com despesa calculada em 220 milhões de cruzeiros.

Serão reformadas as camaras frigorificas do Mercado Distrital da Lapa, serviço avaliado em 4 milhões de cruzeiros, recebendo também melhoramentos orçados em 60 milhões de cruzeiros as Escolas Agrupadas da Parada Taipa.

Foi aberto o credito suplementar de 101 milhões e 200 mil cruzeiros para a aquisição de artigos de escritorio, conservação de maquinas e compra de equipamentos para a

Prefeitura. Desse total, 67 milhões de cruzeiros serão empregados no aparelhamento para o Serviço de Radiocomunicação entre 60 ambulancias municipais e os postos de pronto-socorro mantidos pela Prefeitura.

Escolas Kennedy

O prefeito sancionou lei que denomina "Presidente Kennedy" as escolas agrupadas da Vila Formosa. Foi igualmente sancionada lei que denomina "Mártires da Arménia" a atual rua "A" no bairro do Tucuruvi; "Don. Armando Lombardi", a atual rua Julieta no Butantã; e "Abraão Lincoln" a atual rua "Um", em Piratuba.

Cemiterios

O engenheiro João Moreira Garcez, coordenador do grupo

lei que cria a COHAB-SP

de trabalho encarregado da solução do problema dos cemitérios de São Paulo, informou que até o próximo dia 30 será concluído o relatório final dos estudos do órgão. Adiantou que entre as sugestões que serão apresentadas, destaca-se a que diz respeito à cremação dos corpos, em casos devidamente justificados e com o consentimento do falecido em vida — ou, em alguns casos, com autorização da família.

Informou o engenheiro que um grupo de trabalho estabelecerá as diretrizes gerais sobre a construção de columbários, velórios, capelas, criptas, novos cemitérios e ampliação ou modificação das atuais necrópoles. Sugerirá a criação de um órgão único, autárquico, que reúna os serviços pertencentes ao serviço funerário e o setor de cemitérios da Secretaria de Obras, assim como a criação

de taxa de conservação dos cemitérios, a ser paga pelos responsáveis pelas sepulturas. Propõe também o imediato levantamento cadastral dos cemitérios desta capital e a revisão da legislação sobre as necrópoles municipais.

Transito

Em demorado encontro mantido ontem à tarde pelo prefeito com o sr. José Meiches, secretário de Obras e o vereador Ari Silva, este reiterou as denúncias que formulara na Câmara Municipal sobre os graves prejuízos que teria o tráfego da zona Norte desta capital, assim como a zona do Mercado e a própria Via Anchieta, com a mutilação do projeto original da construção dos trevos de acesso à ponte da avenida Cruzeiro do Sul.

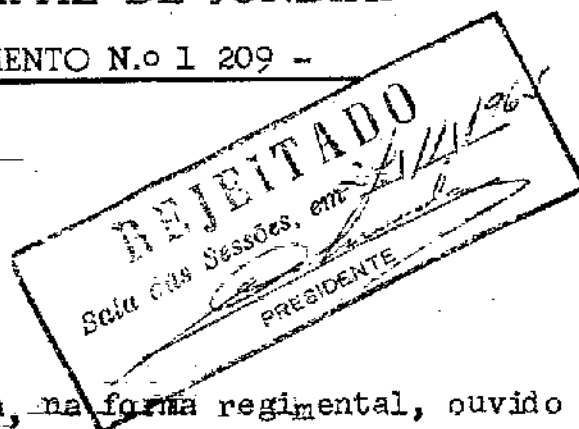
Segundo o vereador, está sendo suprimida uma alça do trevo, justamente a que seria erguida nos terrenos de uma firma industrial. O vereador Ari Silva refutou as informações prestadas pelo engenheiro Nagib Maluf, da Prefeitura, segundo as quais a alteração do plano de obras de acesso à aludida ponte não traria prejuízos ao tráfego. O vereador solicitou ao prefeito minucioso exame do assunto, a fim de evitar serios problemas futuros. O sr. Faria Lima mandou examinar o problema, sobretudo a desapropriação da área de terreno necessária à construção da referida alça do trevo. As construções ali existentes não precisam ser pagas, pois se trata de obras clandestinas. Foi programada para hoje nova reunião do vereador com o secretário de Obras e com técnicos dessa Secretaria para solução definitiva do assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

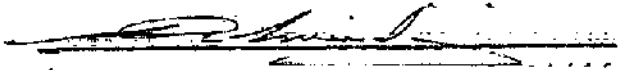
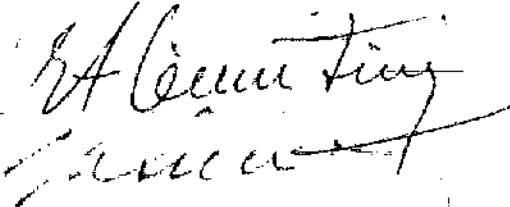
REQUERIMENTO N.º 1 209 -

Senhor Presidente



R E Q U E R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 1 869, da Prefeitura Municipal, s/Autoriza a Prefeitura Municipal a estabelecer convênio com a COHAB de Campinas para a construção de casas populares no Município de Jundiaí.

Sala das Sessões, 22/11/1 965.


Lázaro de Almeida.
Wanderlan Fery
A. G. Almeida

82



1019 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- O COMISSÁRIO

- O COMISSÁRIO

- O COMISSÁRIO

- O COMISSÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. <u>Hermesildo Mantelli</u>
para relatar no prazo regimental.
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE
10/12/1965

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



companhia de habitação popular de campinas

27
mg

Campinas, 16 de dezembro de 1965

Of.Cohab/Camp-Nº.92/65

JUNTE-SE ao respectivo Projeto

Presidente.
21-12-65.

EXEDIENTE	
21 DEZ 1965	23
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao solicitado em seu ofício nº DRP.12/65/19 - Proc.12199 de 9 do corrente e dirigido à S.Exa. o Prefeito Municipal desta cidade, temos a honra de encaminhar a V.Exa., para as finalidades necessárias, cópia da "Lei nº 3213 de 17/02/65 que autoriza a Prefeitura Municipal a organizar a Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB) e dá outras providências".

Nesta oportunidade, apresentamos a V.Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PELA DIRETORIA

Cia. de Habitação Popular de Campinas - COHAB

ANA MARIA AFONSO FERREIRA
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Lázaro de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

Autoriza a Prefeitura Municipal a organizar a Companhia de Habitação Popular de Campinas (COHAB) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir, na forma da legislação federal em vigor, uma sociedade de economia mista denominada Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, tendo por objetivo o estudo e a solução do problema da habitação popular no Município de Campinas, planejando e executando, prioritariamente, a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam os requisitos mínimos de habitabilidade.

§ Único - Na consecução de seus objetivos, poderá a COHAB fomentar e financiar a construção de casas populares aos pretendentes que sejam proprietários ou compromissários de lotes de terrenos.

Artigo 2º - A sociedade terá capital de Cr\$.100.000.000-(cem milhões de cruzeiros), ficando autorizado a Prefeitura subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total.

§ 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.120.000.000-(cento e vinte milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas da integralização do capital social da Prefeitura, bem como as instalações da sociedade.

§ 2º - O mencionado crédito especial será coberto com o produto de operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a regular.

Art. 3º - Poderão participar da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, outras Prefeituras circunvizinhas, as quais subscreverão parte do capital social.

Art. 4º - No Estatuto da COHAB serão observadas, em tudo que lhe for aplicável, as normas da lei de sociedades anônimas.

Art. 5º - A COHAB é declarada de utilidade pública, gozando - seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal, poderá garantir as operações de crédito realizadas pela COHAB.

Artigo 7º - A COHAB Terá sede e fôro na cidade de Campinas e funcionará por tempo indeterminado.

§ Único - Em caso de liquidação da COHAB, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais.

Artigo 8º - Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à Legislação Trabalhista a COHAB poderá utilizar servidores públicos municipais, que serão considerados em efetivo exercício, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção.

Artigo 9º - A COHAB atuará no campo de suas finalidades sociais em conexão com o Banco Nacional de Habitação, podendo receber, financiamento, assessoramento e diretrizes em bases firmadas em convênios, bem como complementar financiamentos recebidos.

Artigo 10º - A estrutura, organização e funcionamento da COHAB - serão fixados no seu Estatuto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor.

31
29

Artigo 11 - Os casos omissos serão regulados pelo Prefeito até o registro do Estatuto.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Campinas, aos 17 de fevereiro de 1965

RUY HELLMESTER NOVAES - Prefeito de Campinas

Publicada no Departamento do Expediente da Prefeitura Municipal, em 17 de fevereiro de 1965

DEOCLESIO LEO CHIACCHIO - Diretor Interino do Departamento do Expediente.

Handwritten signature

Handwritten signature



32
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 287

Projeto de Lei nº 1 869, da Prefeitura Municipal - s/autorização para o estabelecimento de convênio com a COHAB de Campinas, para construção de casas populares no Município de Jundiaí.-

PARECER Nº 479/65

O problema de casas em Jundiaí é bastante assentado.- Como já tivemos oportunidade de nos manifestar sobre o assunto no Parecer nº 478/65 do Projeto de Lei nº 1 801 de autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, somos amplamente favorável à construção de casas populares, quer através da constituição da Companhia Municipal de Habitação, quer com convênio com a COHAB de Campinas.

Assim, ambas as proposições virão em benefício do povo, que não pode ser relegado ao esquecimento, pelo que somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 13/12/1 965,

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 22/12/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Luís Bazzanelli.

Archippo Fronzaglia Júnior.

Joaquim Candelário de Freitas.

obn

O SR CARLOS COMES RIBEIRO: (continuando) - Lá, em Campinas, escolheram o ipê, dentro de duas qualidades; dentro em breve teremos o ipê amarelo e de outra cor que não me recordo no momento.

Tudo isso, oxalá possamos ter em Jundiaí, dando ao nosso homem mais humilde melhores condições de vida.

E a partir desse relato que acabo de fazer, como Relator do Projeto 1 869, acho que a Comissão deve aceitar o Parecer favorável, dando ao sr. Prefeito condições de estabelecer convênio, para que possamos ter, em Jundiaí, o mais breve possível, casas populares, financiadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Era este o Parecer, e peço a Deus que no ano de 1 966 seja o marco histórico da cidade de Jundiaí em favor das classes menos favorecidas.

- - -

O SR. PRESIDENTE: - Favorável o Parecer do Relator da COMF ao Projeto de Lei 1 869.

- - -

- Acompanham o Parecer os membros da COSP, srs. Oswaldo Bárbaro, José Pereira Páschoa, Paulo Ferraz dos Reis e Romeu Zanini. -

- - -

O SR. PRESIDENTE: - A CECHAS deverá dar seu Parecer, tendo como Presidente o ver. Hermengildo Martinelli que poderá relatar ou nomear um Relator.

- - -

O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI: - (Parecer da CECHAS ao Proj. de Lei 1 869) - Sr. Presidentes. Srs. Vereadores. Considerando que traa grandes benefícios ao povo, essa propositura, depois da magnífica exposição do ver. Carlos C. Ribeiro, nada mais resta-nos a dizer senão que votaremos favoravelmente. - Sou de Parecer favorável.

- - -

- Acompanham o Parecer os Srs. Armelindo Fioravanti, Benedito Elias Almeida, Geraldo Dias e Rogério Giuntini -

- - -



33
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.869

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular - COHAB, de Campinas, para a construção de casas populares no Município de Jundiaí.

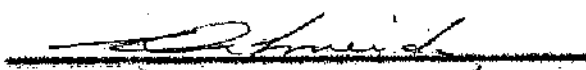
Art. 2º - Do convênio constarão cláusulas fixas de responsabilidade do Município:

- a) - destinação do área;
- b) - urbanização da área destinada e
- c) - execução dos serviços de infra-estrutura.

Art. 3º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (22/12/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

34
19

23 d e z e m b r o 65.

PM.12/65/68:-

12 287:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 869, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-GMP/pbs-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 22/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

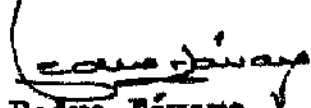
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular - COHAB, de Campinas para a construção de casas populares no Município de Jundiaí.

Art. 2º - Do convênio constarão cláusulas fixando como responsabilidade do Município:

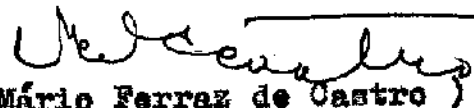
- a)- destinação de área;
- b)- urbanização da área destinada e
- c)- execução dos serviços de infra-estrutura.

Art. 3º - As despesas realizadas pelo Município - correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão - por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Jávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

LEI Nº- 1.320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 22/12/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a estabelecer convênio com a Companhia de
Habitação Popular COHAB, de Campinas para a
construção de casas populares no Município de
Jundiaí.

Art. 2.º — Do convênio constarão cláusulas fi-
xando como responsabilidade do Município:

- a) — destinação da área;
- b) — urbanização da área destinada e
- c) — execução dos serviços de infra-estrutura.

Art. 3.º — As despesas realizadas pelo Município
correrão por conta de verbas próprias do orçamento
e serão por ele cobradas na forma que o convênio
estabelecer.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

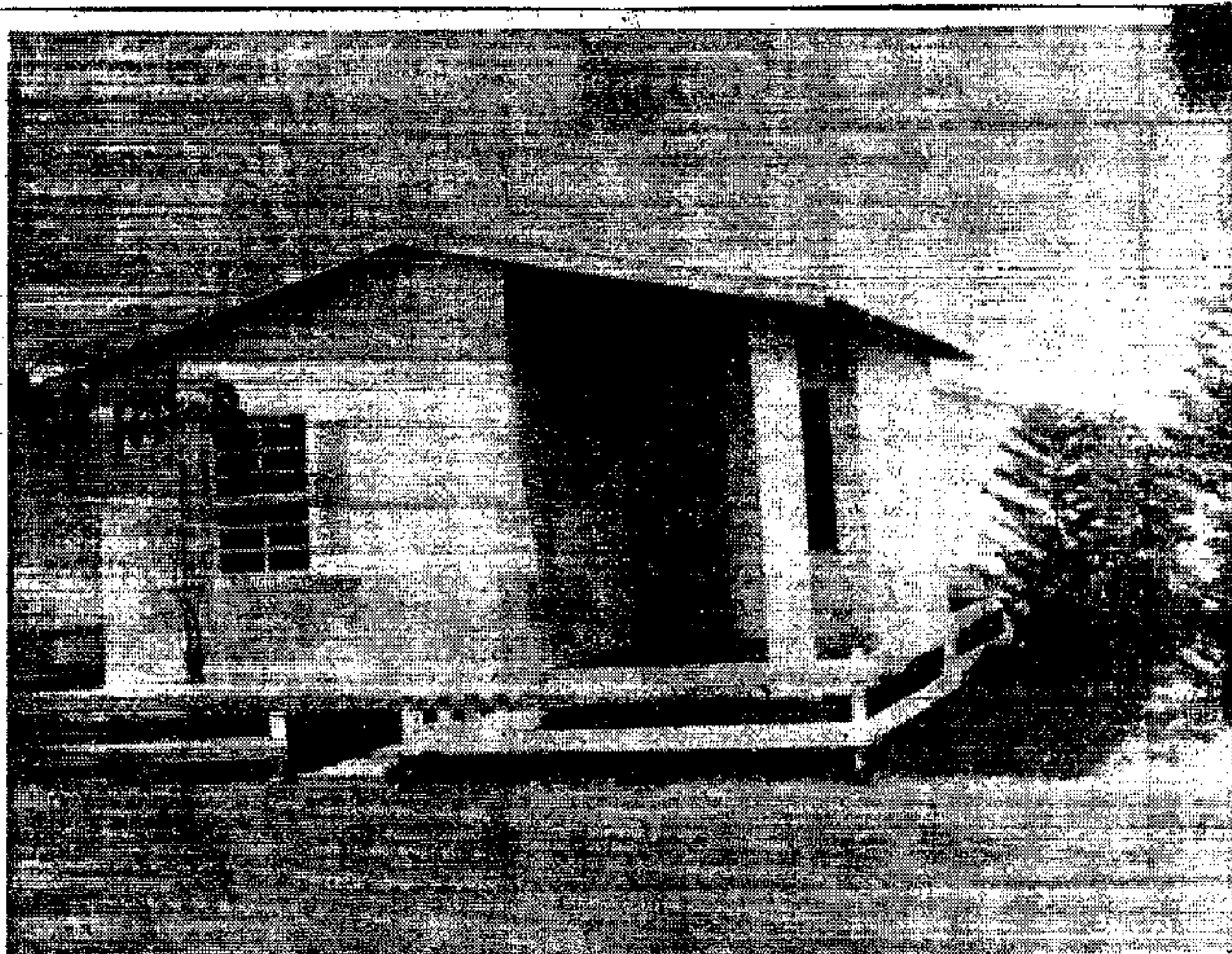
PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Mu-
nicipalidade aos vinte e sete dias do mês de dezem-
bro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Paulista - Terceira anexar ao bloco
da Lei - da COHAB, a pedido
do ex. Presidente, etc.
10/1/66.



COHAB em Campinas

A Companhia Metropolitana de Habitação entregará em março próximo o primeiro núcleo (vila Rica) de casas populares. As casas, num total de 460, têm 30 m² de construção, com quarto, cozinha, sala e

banheiro (foto). As obras são financiadas pelo Banco Nacional de Habitação. A COHAB pretende entregar em setembro próximo outras 600 casas (2.º núcleo — vila Bela). Preços das casas de vila Rica: 2 milhões, sendo 200 mil de entrada e o saldo em prestações iguais a 20% do salário mínimo.

LEI N.º 1325, DE 29-DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 23/12/1965,

PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a constituir, na forma desta lei, a Companhia Municipal de Habitação de Jundiá, (COHAB) JD, destinada a contribuir para a solução dos problemas de habitação no Município.

Parágrafo único — A COHAB-JD poderá estender sua ação aos municípios limítrofes, desde que eles concorram para a formação do capital social, nos termos desta Lei, e regularmente autorizados.

Art. 2.º — Para a realização de suas finalidades, a COHAB-JD adotará as providências, necessárias, cumprindo-lhe, especialmente:

a) estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos, privados, municipais ou não;

b) estudar medidas que provisoriamente amparem os cortiços ou favelas existentes, visando à assistência aos seus moradores e à higienização das áreas ocupadas;

c) elaborar e executar programas habitacionais, tendo por escopo tornar acessível às famílias de menores possibilidades financeiras a aquisição da casa própria;

d) promover, estimular e divulgar estudos e pesquisas sobre o problema habitacional;

e) realizar, como atividade subsidiária, a construção civil para a própria Companhia ou para terceiros, bem como a compra e venda de materiais de construção;

f) firmar acôrdos ou convênios com órgãos oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiros, para a consecução de seus objetivos, especialmente com o Banco Nacional de Habitação;

g) estimular a iniciativa particular no setor da construção civil de casas populares, inclusive casas pré-fabricadas.

Art. 3.º — A COHAB-JD será constituída e desenvolverá suas atividades com observância da legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 4.º — A COHAB-JD terá sede no foro na cidade de Jundiá e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5.º — O capital inicial da sociedade será de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, subscrevendo o Município, no mínimo, 51% (cincoenta e um por cento), observada, sempre, essa proporção, nos eventuais aumentos de capital.

Art. 6.º — A quota de participação do Município, na constituição do capital da COHAB-JD, será integralizada com recurso provenientes de:

a) dotações orçamentárias específicas;

b) vetado

c) incorporação de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município, mediante avaliação pelos órgãos competentes, ficando desde já outorgadas as necessárias autorizações;

d) créditos que vierem a ser autorizados por lei.

Art. 14.º — Os estatutos da COHAB-JD deverão estabelecer a criação de um conselho Técnico dirigido pelo Presidente da Companhia, incluídos, em sua composição, representantes do Executivo e Legislativo municipais, bem como de entidades de classe, em numero a ser fixado nos mesmos.

Parágrafo único — Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e, no caso dos membros representantes, a escolha será feita em lista tríplice, a ser apresentada pela entidade interessada.

Art. 15.º — Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à legislação trabalhista, poderão ser postos à disposição da COHAB-JD, mediante solicitação da Companhia e designação pelo Executivo, servidores da Prefeitura, com ou sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos ou funções, vedada a acumulação de vencimentos, mas reservado ao servidor o direito da opção.

Parágrafo único — O tempo em que o servidor municipal estiver à disposição da COHAB-JD será considerado tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Art. 16.º — vetado

Art. 17.º — vetado

Art. 18.º — A COHAB-JD gozará dos benefícios de desapropriações por utilidade pública, de acôrdo com a legislação em vigor, ouvido o Executivo em cada caso.

Art. 19.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 7.º — Os bens, atividades e serviços da COHAB-JD gozam de total isenção de impostos municipais, isenção essa, que, em hipótese alguma, abrangerá os bens transmitidos ou comprometidos para transferência a terceiros.

Art. 8.º — O Município poderá garantir operações de crédito realizadas pela COHAB-JD.

Art. 9.º — Os dividendos, participações ou benificações que couberem ao Município serão incorporados aos fundos especiais de aumento de capital da COHAB-JD.

Art. 10.º — Em caso de liquidação da COHAB-JD, seu acervo reverterá ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 11.º — A COHAB-JD será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros.

§ 1.º — Os mandatos dos Diretores serão de quatro anos, facultada a reeleição.

§ 2.º — O Presidente da COHAB-JD será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco Diretores.

Art. 12.º — Dentro de trinta dias contados da publicação desta lei, o Prefeito constituirá uma comissão de três membros para, no prazo de sessenta dias, promover e ultimar os atos necessários à constituição da COHAB-JD.

Art. 13.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo um conselheiro fiscal e seu suplente indicados pelo grupo minoritário de acionistas.

Câmara Municipal de Jundiaí



Prefeitura do Município

São Paulo, 18 de Janeiro de 1966

Ofício A. C. n.º 22 /66

19-01-66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	19 JAN 1966 23
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Senhor Presidente

Ciente. Junte-se ao respectivo Projeto de Lei,

U. C. M. T. U. C. M. T. U.
Presidente:-

Em atenção aos termos do ofício nº DRP-12/65/19, de 9 de dezembro de 1965, pelo qual é solicitada cópia das leis que autorizaram a constituição da Companhia Municipal de Habitação neste Município, tenho a honra de encaminhar, junto ao presente, cópia do Projeto de Lei nº 215/65 de iniciativa deste Executivo, pertinente ao assunto. Envio, também, cópia da Lei nº 6.738, de 16.11.65, resultante da aprovação de Substitutivo de autoria da Egrégia Câmara Municipal, apresentado ao referido projeto de lei.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

Shim

J. V. DE FARIA LIMA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Lazaro de Almeida

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

JNLY/



SÉRIA

31 de maio de 1965

383/65

Senhor Presidente

Venho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, de acordo com a legislação vigente, e incluso projeto de lei que autoriza a constituição da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COMHAB-SP) e dá outras providências.

Sirvo-me de oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.


J.V. DE PAULA LIMA
Prefeito

**Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, justificação e
memória**

A Sua Excelência o Senhor Doutor Manoel de Figueiredo Ferraz
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MAC/SHLI/.



PROJETO DE LEI Nº

**Autoriza a constituição da Companhia
Metropolitana de Habitação de São
Paulo (COHAB-SP) e dá outras provi-
denças.**

A Câmara Municipal de São Paulo

DECLARAÇÃO

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a consti-
tuir, na forma desta lei, a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITA-
ÇÃO DE SÃO PAULO (COHAB-SP), destinada a contribuir para a so-
lução dos problemas de habitação no Município.

Parágrafo único - A COHAB-SP poderá estender
sua ação aos municípios vizinhos ao de São Paulo, desde que
eles concorram para a formação de capital social, nos termos
desta lei, regularmente autorizados.

Art. 2º - Para a realização de suas finalida-
des, a COHAB-SP adotará as providências necessárias, compri-
do-lhe, especialmente:



- a) estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos, públicos ou privados, municipais ou não;
- b) estudar medidas que provisoriamente aliviem as favelas existentes, visando à assistência aos seus moradores e à higienização das áreas ocupadas;
- c) elaborar e executar programas habitacionais, tendo por objetivo principal tornar acessíveis às famílias de menores possibilidades financeiras, a aquisição de suas próprias;
- d) promover, estimular e divulgar estudos e pesquisas sobre o problema habitacional;
- e) realizar, como atividade subsidiária, a construção civil, para a própria Companhia ou para terceiros, bem como a compra e venda de materiais de construção;
- f) firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiros, para a consecução de seus objetivos.



g) estimular a iniciativa particular no setor de construção civil de casas populares, inclusive casas pré-fabricadas.

Art. 3º - A COHAB-SP será constituída e desenvolverá suas atividades com observância da legislação aplicável às sociedades anônimas.

Art. 4º - A COHAB-SP terá sede e foro na Cidade de São Paulo e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5º - O capital inicial da sociedade será de R\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) cada uma, subscrivendo o Município, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), observada, sempre, essa proporção, nos eventuais aumentos de capital.

Art. 6º - A quota de participação do Município, na constituição do capital da COHAB-SP, será integralizada com recursos provenientes dos

a) dotações orçamentárias específicas;

b) produto da arrecadação do adicional a que se refere o artigo 16 desta lei;



c) incorporação de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município, mediante avaliação pelos órgãos competentes, ficando, desde já outorgadas as necessárias autorizações;

d) créditos que visarem a ser autorizados por lei.

Art. 7º - Os bens, atividades e serviços da OCHAB-SP gozam de total isenção de impostos municipais, incluindo-se aqui que, na hipótese alguma, abrangem os bens transmitidos em compromisso pela Companhia, para transmissão a terceiros.

Art. 8º - O Município poderá garantir operações de créditos realizadas pela OCHAB-SP.

Art. 9º - As dividas, participações ou bonificações que caberem ao Município serão incorporadas aos fundos especiais de aumento de capital da OCHAB-SP.

Art. 10 - Em caso de liquidação da OCHAB-SP, seu acervo reverterá ao patrimônio do Município, depois de pagas as dividas e reembolso o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.



Art. 11 - A COHAB-SP será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros.

§ 1º - Os mandatos dos Diretores serão de quatro anos, facultada a reeleição.

§ 2º - O Presidente da COHAB-SP será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco Diretores.

Art. 12 - Dentro de dez dias contados da publicação desta lei, o Prefeito constituirá uma comissão de três membros para, no prazo de noventa dias, preparar e utilizar os atos necessários à constituição da COHAB-SP.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo um conselheiro fiscal e seu suplente indicados pelo grupo minoritário de acionistas.

Art. 14 - Os estatutos da COHAB-SP deverão estabelecer a criação de um Conselho Técnico dirigido pelo Presidente da Companhia, incluído, em sua composição, representantes de órgãos municipais e de entidades de classes, cujas funções a ser fixadas nos estatutos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e, no caso de membros representantes, a ser



colha será feita em lista triplíce a ser apresentada pela entidade interessada;

Art. 15 - Além do pessoal próprio, que ficará sujeito à legislação trabalhista, poderão ser postos à disposição da OCHAB-SP, mediante solicitação da Companhia e designação pelo Prefeito, servidores da Prefeitura, com os seus prazos de vencimentos, direitos e vantagens de seus cargos ou funções, vedada a acumulação de vencimentos, mas reservado ao servidor o direito de opção.

Parágrafo único - O tempo em que o servidor municipal estiver à disposição da OCHAB-SP será considerado tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Art. 16 - Fica criado o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o imposto territorial urbano, a ser cobrado a partir do exercício de 1966, e destinado à subscrição do capital social, à manutenção e funcionamento da OCHAB-SP, não podendo, em hipóteses alguma, ter aplicação diversa.

Art. 17 - É o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito especial, até o limite de \$ 350.000.000 (centos e cinquenta milhões de cruzados), para atender às despesas iniciais de capital-inversões financeiras, referentes à constituição e instalação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-CHAB-SP.



- 7 -

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

I - Verba 300.3200 - Transferências correntes, consignação 300.3270 - Juros da Dívida Pública, sub-consignação 300.3271.11 - Fundo de Intorno, item nº 2101 - Juros da Dívida Pública Fundada Internas, alínea 35 - Suplemento autorizado pela Lei nº 8.434, de 12 de dezembro de 1963150.000.000

II - Verba 400.4200 - Investimentos financeiros, consignação 400.4200.01 - Diversas Investimentos Financeiras, item 5000 - Construção de Casas Populares, Para construção de Casas Populares, nos termos da Lei nº 3.737/49200.000.000
250.000.000

Art. 18 - Os recursos financeiros provenientes de quaisquer atividades da entidade Junta Administrativa da Cia da Propriedade, bem como os meios representativos diretamente vinculados ao funcionamento daquele órgão, ficam incorporados ao patrimônio da COHAB-SP.

Art. 19 - A COHAB-SP gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública, de acordo com a legislação em vigor, ouvido o Executivo, em cada caso.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.649, de 23 de fevereiro de 1965, bem como a Lei nº 3.737, de 3 de janeiro de 1949, e as demais que modifiquem esta última.



HAZARDEO E NECESSIDADE

Ninguém ignora que, dentre os elementos básicos de subsistência humana no mundo civilizado, inclui-se a habitação, tão importante e fundamental como o transporte, a alimentação e o vestuário.

São muitas as regiões em que o déficit de moradia constitui entrave dos mais sérios ao progresso e aperfeiçoamento social dos agrupamentos humanos. No Brasil, país novo, que se encontra em fase de acelerado desenvolvimento, a deficiência de habitações é crescente e tende a agravar-se em virtude do elevado índice de crescimento da população, tudo isso aliado à escassez de meios financeiros e de organizações adequadas.

Por isso, o problema vem preocupando seriamente as autoridades federais que, através do Banco Nacional de Habitação, procuram solucioná-lo, como segue do amplo noticiário que, a respeito, é divulgado pela imprensa falada, escrita e televisada.

Assim, é aconselhável, sob todos os aspectos, que a Municipalidade se preocupe com o problema e se esforce em obter soluções efetivas, em cooperação com o referido Banco e outras entidades, se for o caso.



A Habitação de São Paulo não deixou de atuar, no âmbito do Município da Capital, tomando a iniciativa do projeto que se converteu na Lei nº 6.549, de 23 de fevereiro de 1963, e que objetivou, precisamente, dotar a Prefeitura de aparelhamento e recursos para proporcionar à população menos favorecida, os benefícios da casa própria.

O projeto ora apresentado, que substituirá a Lei nº 6.549, de 1963, alinha os mesmos fins, porém, de modo a facilitar a cooperação do Banco Nacional de Habitação e de outros órgãos, além de prever os recursos indispensáveis, face à reconhecida insuficiência de meios do erário municipal que, nas presentes condições, apenas permite atingir de 7% do total dos impostos arrecadados no Município.

Assim, o presente projeto de lei objetiva a constituição de uma sociedade anônima de capital misto, sob controle do Município — que detém a maioria das ações — destinada a conjugar esforços e recursos adequados para a solução do problema habitacional no território da Comuna e regiões adjacentes.

A execução da lei resultante desse projeto representará eficiente cooperação do Município da Capital, para uma ponderável diminuição do déficit de habitações, existente no setor de maior concentração demográfica do país.

A área de atuação da COMAB-SP será a do Municí



pio da Capital, admitindo-se, no entanto, a possibilidade de ser estendida aos municípios próximos, através da participação societária.

Essa possibilidade objetiva resolver os problemas das grandes aglomerações urbanas, uma vez que parte substancial da população que trabalha em São Paulo reside nos municípios vizinhos.

O capital inicial da Companhia é, no projeto de lei, prudentemente fixado na cifra de dois milhões de cruzeiros, já que os recursos financeiros maiores não dispõe, prontamente, o crédito. Por imposição legal, as ações serão nominativas. A formula adotada — sociedade de capital aberto — facultará a colaboração de particulares e de pessoas jurídicas estranhas à Municipalidade, na formação do capital social, mas dispositivo regulamentar, inserido no projeto, assegura ao Município eficaz controle acionário da Companhia. Os recursos financeiros necessários à Prefeitura para a subscrição desse capital, e também à manutenção da Companhia, estão abundantemente indicados no projeto, inclusive a criação de adicional de 30% sobre o imposto territorial urbano, adicional esse que elevar-se-ia a Cr.\$1.500.000.000 (um milhão e quinhentos milhões de cruzeiros), aproximadamente, no corrente exercício.

São áureos os pontos capitais do projeto, que, no mais, por versar matéria decorrente, encontra completa justificação nos dispositivos que o compõem.

MMH/.



NOTA

S.F.G. - Senhor Secretários

1. Para os devidos fins, encaminhando a V. Exa., conforme instruções, a inclusa minuta, referente a situação financeira.

2. A medida de respeito ao artigo financeiro da propositura que, entre outras providências, autoriza o Executivo a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito especial, até o limite de Cr.2250.000.000, para atender às despesas iniciais de constituição e instalação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMHAB.

3. O recurso oferecido para abertura do crédito em apreço — anulação parcial de dotação orçamentária — está previsto no art. 43, parágrafo 1º, nº III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1954 e se apresenta disponível, pelo os efeitos do art. 43 "caput".

4. A matéria se enquadra ainda nas disposições da Lei citada, em seus arts. 40, 41, 42 e 46.

São Paulo, 24 de maio de 1955

(a) João Saldivar
Chefe do Orçamento - S.F. 4



Art. ... - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, na Secretaria das Finanças, até o limite de Cr. \$250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais, de capital -- investimentos e necessidades, referentes à constituição e instalação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COMSAH.

Parágrafo único - A cobertura do crédito de que trata este artigo se fará através de recursos provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

I - Verba 300.3200 - Transferências correntes, consignação 300.3270 - Juros da Dívida Pública, sub-consignação 300.372.11 - Fundação Interna, item nº 2101 - Juros da Dívida Pública Fundação Interna, alínea 15 -- Em virtude autorizado pela Lei nº 6.435, de 12 de dezembro de 1961 .. 150.000.000

II - Verba 400.4200 - Investimentos Financeiros, consignação 400.4260.91 - Diversos Investimentos Financeiros, item 5001 - Construção de Casas Populares, Para construção de Casas Populares, nos termos da Lei nº 5.737/49 100.000.000
250.000.000

MMH/.



Cópia

Lei nº 6 738, de 16 de novembro de 1965.

Autoriza a constituição da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB - SP) e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de outubro de 1965, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a subcrever, em nome do Município, ações da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB - SP), a ser constituída nos termos da lei das Sociedades Anônimas, por escritura pública ou Assembléia Geral dos Incorporadores, até o montante de R\$ 2 000 000 000 (dois bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O Município subscreverá e realizará no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial e de seus aumentos.

Artigo 2º - A CONAB - SP tem por finalidade a contribuição do Município na solução do problema habitacional, e exercerá suas atividades em consonância com o estabelecido nesta lei, na Lei Federal nº 4 38 de 21 de agosto de 1964 — (vetado).



Artigo 3º - Para atender à finalidade determinada pela Lei Federal nº 4 380, de 21 de agosto de 1964, poderão ser desapropriadas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3 365, de 21 de junho de 1941, áreas não edificadas, sempre para cada caso, mediante autorização de lei municipal.

Parágrafo único - A COHAB-SP fica autorizada a firmar convênios, mediante autorização prévia do Prefeito com entidades privadas ou públicas inclusive as Sociedades de Economia Mista, as Autarquias e, para o uso de áreas que atendam ao interesse comum e que objetivem o propósito desta lei, com os Municípios limítrofes da Capital.

Artigo 4º - É criado, para vigorar durante 6 (seis) anos o adicional de 15% (quinze por cento), sobre o Imposto Territorial Urbano, a ser cobrado a partir do exercício de 1966 inclusive, e destinado à subscrição e integralização do capital social, na parte que cabe ao Município, e aos aumentos desse capital, ficando o Executivo autorizado a promover o aumento do capital social sempre que a totalidade do adicional arrecadado alcançar a cifra de R\$ 1 000 000 000 (um bilhão de cruzeiros).

Parágrafo único - As áreas em que existirem favelas, ou em que forem erigidas construções em desacordo com as posturas municipais ficam sujeitas ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do adicional no primeiro ano e de mais 10% (dez por cento), em cada ano subsequente.

Artigo 5º - O produto da arrecadação do adicional ora criado formará fundo destinado as seguintes finalidades:



- a) - 80% (oitenta por cento) para a integralização do capital social e seus eventuais aumentos, na parte que cabe ao Município.
- b) - 20% (vinte por cento) para solução do problema da favela, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Os estatutos da COHAB-SP, bem como suas eventuais alterações, disporão sobre matéria habitacional, de acordo com os objetivos da citada Lei Federal nº 4 380 (vetado).

Artigo 7º - É o Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças, crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1966, até o limite de R\$ 250 000 000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais de capital, inversões financeiras, referentes à constituição e instalação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB-SP.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, a saber: I — Verba 300 3200 — Transferências correntes, consignação 300 3270 — Juros da Dívida Pública, subconsignação 300 3271 — Fundada Interna, item nº 2 101 — Juros da Dívida Pública Fundada Interna, alínea 35 — Empréstimo autorizado pela Lei nº 6 435, de 12 de dezembro de 1963, 150 000 000 — II Verba 400 4200 — Inversões Financeiras, consignação 400 4260 91 — Diversas Inversões Financeiras, item nº 5001 — Construção de Casas Populares, nos termos da Lei nº 3737/49, 100 000 000 — Total 250 000 000.



-2-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 6 649, de 23 de fevereiro de 1965.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de novembro de 1965, 412ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

Mem/



JUNDIAI: INSCRIÇÕES PARA CASA PRÓPRIA — (Da sucursal) — Em solenidade realizada em seu gabinete, o prefeito Pedro Favaro assinou o contrato com a COHAB, de Campinas, para construção de casas populares neste município. Na ocasião usou da palavra o prefeito, que saudou a srta. Ana Maria Afonso Ferreira e demais diretores da COHAB de Campinas. Segundo o programa elaborado pelo órgão campineiro, a conclusão das obras deverá ocorrer em março de 67, com a respectiva remoção das famílias contempladas. Entrementes, a Prefeitura já informou que as inscrições estarão abertas de 3 a 7 e de 10 a 14 de outubro, das 12,30 às 17,30 horas, na Mansão Storani, na rua Barão de Jundiaí, para as casas a serem construídas na Vila Alvorada. Especifica o comunicado a respeito que os interessados deverão levar documentos, tais como carteira profissional, certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos. No clichê, momento em que o prefeito Pedro Favaro assinava o contrato para construção das casas populares em Jundiaí.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

26-11-65 09-12-65 MP

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-MP 28-MP 35-MP

AUTUADO EM 26 / 10 / 1965

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO